



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATO REGIMENTAL GP N. 23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do [processo n. PCA 0008706-98.2020.2.00.0000](#), que declarou a nulidade da expressão "cuja inobservância enseja reclamação (art. 988, II, do [Código de Processo Civil](#))" na parte final do **caput** do art. 193, bem como a expressão "ou de arguição de inconstitucionalidade" na parte final do **caput** do art. 205, ambos do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 988 a 993 do [Código de Processo Civil](#), que dispõem sobre as regras de cabimento, competência, processamento e julgamento da reclamação;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno zelar pela atualização do Regimento, sugerindo ao Tribunal Pleno sua alteração caso seja necessário, e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos I e II do art. 273 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/7/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 193. As súmulas aprovadas na vigência deste [Regimento](#) observarão as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a sua criação e conterão explícita referência aos fundamentos determinantes da decisão (**ratio decidendi**), consubstanciando-se em orientação do Plenário do Tribunal (art. 927, V, do [Código de Processo Civil](#)).*

." (NR)

"Art. 205. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público do Trabalho para preservar a competência e a autoridade das decisões do Tribunal, inclusive em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

Parágrafo único. A reclamação será processada e julgada pelo órgão colegiado jurisdicional cuja competência se busque preservar ou cuja autoridade da decisão se pretenda garantir." (NR)

"Art. 206. ..

§ 2º Caso o relator do processo principal não mais integre o Tribunal ou esteja excluído da distribuição nos termos do art. 135 deste [Regimento](#), a reclamação será distribuída por sorteio entre os demais desembargadores componentes do órgão colegiado jurisdicional competente para apreciar a matéria.

....." (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 23, de 16 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3351, 18 nov. 2021. Caderno Judiciário, p. 703-704.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial